

HABITASEC SECURITIZADORA S.A.  
CNPJ/MF n.º 09.304.427/0001-58

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS  
IMOBILIÁRIOS DA 48ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA  
HABITASEC SECURITIZADORA S.A.**

**REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2017**

**DATA, HORÁRIO E LOCAL:** 04 de dezembro de 2017, às 10:00 horas, na sede social da Habitasec Securitizadora S.A. (“Emissora”), na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2894, Conjunto 52 – Jardim Paulistano – CEP 01451-902, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**MESA:** Sr. Marcos Ribeiro do Valle Neto, Presidente, e Sra. Mara Cristina Lima, Secretária.

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos representantes dos detentores de 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI” e “Titulares do CRI”) em circulação, nos termos da Cláusula 12.15 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 48ª Série da 1ª Emissão da Emissora (“Termo de Securitização” e “Emissão”).

**PRESENÇA:** Representantes (i) da totalidade dos titulares dos CRI da 48ª Série da 1ª Emissão da Emissora, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação; (ii) da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91 (“Agente Fiduciário”); e (iii) da Emissora, todos relacionados ao final desta Ata.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** ratificação do atendimento do pedido da Devedora de liberação de 10.000 (dez mil) quotas do Fundo de Investimento Imobiliário SC 401 (“Quotas” e “FII”), de titularidade de GCR – Participações Imobiliárias Ltda. (“GCR”), oneradas em garantia das Obrigações Garantidas, no âmbito da Emissão, confirmando as disposições constantes no “Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças” firmado entre GCR, Emissora e FII na data de 24 de outubro de 2016 (“Primeiro Aditamento”); **(ii)** autorização para celebração de aditamento ao “Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças”, firmado entre GCR, Emissora e FII na data de 20 de fevereiro de 2015 (“Alienação Fiduciária de Quotas”), para liberar do objeto da garantia as quotas de emissão do FII que porventura, a partir dessa data, sejam atribuídas a GRC, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer novas quotas de emissão do FII; e **(iii)** autorização para o

Agente Fiduciário, a Emissora e demais partes envolvidas, a celebrarem os aditamentos necessários aos Documentos das Operações.

**INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA:** Abertos os trabalhos, o representante do Agente Fiduciário verificou o quórum e demais condições para instalação da assembleia.

**DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas a matéria constante da Ordem do Dia, os Titulares dos CRI deliberaram e aprovaram, sem quaisquer ressalvas, a Ordem do Dia constante da presente ata, sendo que, quanto ao item “i” da pauta, fica ratificada a liberação de 10.000 (dez mil) quotas do FII de titularidade do GCR (“Quotas Liberadas”), efetivada por meio do Primeiro Aditamento, com a manutenção de 40.000 (quarenta mil) quotas do FII alienadas fiduciariamente em garantia da Emissão, e, quanto ao item “ii” da pauta, fica autorizada a celebração de aditivo à Alienação Fiduciária de Quotas para liberar da garantia, a partir dessa data, eventuais novas quotas do FII que venham a ser emitidas ou atribuídas a GCR, ficando ajustado que a cláusula 1.1 da Alienação Fiduciária de Quotas passará a vigorar com a seguinte redação a partir dessa data:

*“1.1. Objeto: Pelo presente Contrato, em garantia do cumprimento da totalidade das Obrigações, o Quotista, neste ato e conforme o disposto no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme a redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, aliena fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, 40.000 (quarenta mil) quotas de emissão do Fundo”.*

**ENCERRAMENTO:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. O Titular do CRI, neste ato, exime a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação às deliberações e autorizações ora concedidas. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

Os termos que não estejam expressamente definidos neste documento terão o significado a eles atribuídos nos Documentos da Operação.

São Paulo, 04 de dezembro de 2017.

*(Restante da página deixada em branco propositalmente)*